



**REGIMENTO GERAL DA FACULDADE
FERNÃO DIAS – OSASCO-SP**

**DATA:
21/06/2017**

**APROVAÇÃO:
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

**REVISÃO:
03**

**REGIMENTO GERAL DA FACULDADE
FERNÃO DIAS**



**F A C U L D A D E
F E R N Ã O D I A S**



**FACULDADE
FERNÃO DIAS**

REGIMENTO GERAL

**Osasco/SP
2017**

SUMÁRIO

Da Faculdade e seus fins	05
Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora.....	07
Da Organização e Administração da Faculdade Fernão Dias (FAFE)	07
Da Estrutura Administrativa	07
Dos Órgãos Colegiados.....	08
Da Composição e Competências do Conselho Técnico Pedagógico.....	08
Da composição e Atribuições do Colegiado de Curso.....	09
Dos Órgãos Executivos	10
Da Diretoria.....	10
Da Coordenação de Cursos.....	12
Dos Órgãos de Apoio Pedagógico.....	13
Da Secretaria Acadêmica	13
Da Biblioteca.....	13
Da Coordenadoria de Estágios	13
Do Órgão de Apoio Administrativo	14
Da organização das Atividades-Fim	14
Do Ensino	14
Das Disposições Preliminares	14
Do Ensino Superior.....	15
Dos Cursos de Graduação	16
Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação	16
Dos Cursos de Extensão.....	17
Da Pesquisa.....	17
Da Extensão.....	18
Do Regime Didático Pedagógico	18
Do Calendário Escolar	18
Da Admissão dos cursos	18
Da Matrículas.....	19
Do Trancamento da Matrícula	20
Do Cancelamento da matrícula em Disciplina (s).....	21
Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos	21

Da Avaliação.....	22
Do Regime de Tratamento Excepcional.....	25
Do Regime de Compensação de Ausência.....	25
Do Regime Especial de Matrícula.....	26
Do Estágio Curricular Supervisionado.....	26
Do Desligamento do aluno.....	27
Da Comunidade Escolar.....	27
Das Disposições Preliminares.....	27
Do Corpo Docente.....	27
Da Composição e Admissão.....	27
Do Regime de Trabalho.....	28
Dos Direitos dos Docentes.....	29
Dos Deveres dos Docentes.....	29
Do Corpo Discente.....	31
Da Constituição.....	31
Do Órgão de Representação Estudantil.....	32
Da Representação Estudantil.....	32
Da Promoção e Integração.....	32
Dos Monitores.....	33
Do Regime Disciplinar.....	33
Dos Direitos.....	33
Das Sanções Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Discente.....	34
Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil.....	35
Do Corpo Técnico-Administrativo.....	36
Da Constituição.....	36
Do Regime Disciplinar.....	36
Dos Diplomas e Certificados.....	37
Das Disposições Gerais e Finais.....	38

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I CAPÍTULO I

Da Faculdade e seus fins

Art.1º. A FACULDADE FERNÃO DIAS, doravante denominada FAFE, é uma instituição de Ensino Superior., com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pela FACULDADE ANTONIO AGÚ LTDA., sociedade civil de direito privado, com sede e foro ao município de Osasco – Estado de São Paulo, sita na Rua Euclides da Cunha, 70 – Centro – CEP 06016-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº. 03.475.713/0001-08, com contrato Social registrado no 2º Cartório de Registro e Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco, sob nº. 164.585, do livro A, sendo dotada de autonomia didático-científica administrativa e disciplinar, dentro dos limites fixados pela legislação, por este Estatuto e pelo Estatutos da Mantenedora.

Art. 2º. A FACULDADE FERNÃO DIAS (FAFE), rege-se pelo presente Regimento, pelas normas da Mantenedora e pela Legislação do ensino superior.

Art. 3º. São Finalidades específicas da Faculdade Fernão Dias (FAFE):

- I. Formar cidadãos profissionais conscientes e competentes por meio do desenvolvimento de ensino de qualidade e com qualidade;
- II. Promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das ciências, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo, proporcionando aos estudantes, condições para, além dos aspectos técnicos, formar o humano;
- III. estimular, promover e executar pesquisa científica, bem como atividades de educação continuada;
- IV. Suscitar nos seus alunos, o permanente desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- V. prestar serviços especializados às comunidades e estabelecer com elas uma relação de reciprocidade;
- VI. promover o desenvolvimento das ciências, letras e artes;
- VII. Estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, às atividades do ensino, e os resultados da pesquisa.

Parágrafo Único – Na consecução de sua missão, a Faculdade Fernão Dias (FAFE) terá sua atuação pautada no respeito os direitos fundamentais da pessoa humana e adotará normas e regimento baseados em princípio democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades e em suas instalações, ações não aderentes a tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico.

Art. 4º. São objetivos específicos da Faculdade Fernão Dias (FAFE):

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Parágrafo Único. A Faculdade Fernão Dias (FAFE), no desenvolvimento de suas atividades educacionais buscará:

- I. Proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal, regional, estadual e nacional;
- II. Assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

Art. 5º. A Faculdade Fernão Dias (FAFE) integra-se à comunidade, pela oferta de cursos e serviços especiais no campo de sua atuação.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade Fernão Dias (FAFE), pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam elas instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas produtoras de bens ou serviços.

CAPITULO II

Do Relacionamento da Faculdade com a Entidade Mantenedora

Art. 7º. A Faculdade Fernão Dias (FAFE) se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria.

§ 1º. A Faculdade Fernão Dias (FAFE) é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Diretoria, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção;

§ 2º. A Faculdade Fernão Dias (FAFE) não sofrerá interferência por parte da Mantenedora, em nenhuma decisão de mérito nas questões que envolvem os processos acadêmicos de realização de suas finalidades.

TITULO II

Da Organização e Administração da Faculdade Fernão Dias (FAFE)

CAPITULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 8º. A Administração da Faculdade Fernão Dias (FAFE) é exercida pelos:

- I. Órgãos Deliberativos Colegiados
 - a) Conselho Técnico Pedagógico
 - b) Colegiado de Curso

- II. Órgãos Executivos
 - a) Diretoria
 - b) Coordenação de Curso

- III. Órgãos de Apoio Pedagógico
 - a) Secretaria Acadêmica
 - b) Biblioteca
 - c) Coordenação de Estágios

- IV. Órgãos de Apoio Administrativo
 - a) Tesouraria
 - b) Contadoria
 - c) Recursos Humanos

Parágrafo Único. Na realização de suas atribuições, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementar, descritos neste Regimento.

Capítulo II
Dos Órgãos Colegiados
Seção I
Da Composição e Competências do Conselho Técnico Pedagógico

Art. 9º. O Órgão máximo de deliberação nos campos didático-científico e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Diretor da Faculdade Fernão Dias (FAFE), seu Presidente;
- II. Por um (1) representante dos Docentes, eleitos pelos seus pares sendo um de Administração, um de Ciências Contábeis, um de Contabilidade e um de Pedagogia ;
- III. Por um (1) representante do Corpo Docente da Faculdade Fernão Dias (FAFE), designado pelo órgão da representação estudantil;
- IV. Por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- V. Por um representante da entidade mantenedora, por ela designado dentre os professores de ensino superior da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
- VI. Pelos coordenadores de cursos;

§ 1º. Os representantes docentes e técnico-administrativos são eleitos com seu suplentes, e têm mandato de dois (2) anos.

§ 2º. O representante d Entidade mantenedora cumpre mandato de dois (2) anos.

Art. 10. Compete ao Conselho Técnico-Pedagógico:

- I. Aprovar modificações na estrutura institucional na organização didática e administrativa da faculdade;
- II. Aprovar as alterações deste Regimento que lhe foram propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do sistema de ensino;
- III. Homologar convênios, acordo de contratos, a ele encaminhados pela direção da faculdade e pela Mantenedora;
- IV. Aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- V. Aprovar símbolos e insígnias da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
- VI. Reunir-se solenemente, nas cerimônias de colação de grau;

- VII. aprovar os regimentos dos órgão suplementares da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
- VIII. Aprovar o Plano Acadêmico Anual e o Relatório Anual das Atividades Acadêmicas, elaborado pela Diretoria;
- IX. Resolver em grau de recurso, no campo de suas atribuições, os problemas que lhe sejam apresentados;
- X. Solucionar , nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgem da sua aplicação;
- XI. Aprova s criação do órgão, modificação ou extinção de cursos, submetendo esses atos à decisão do órgão competente da Faculdade, obtida prévia autorização do MEC, na forma da lei;
- XII. Aprovar o Plano Político-Pedagógico dos cursos de graduação, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- XIII. aprovar os planos e projetos de cursos de pós0graduação;
- XIV. Aprovar o calendário acadêmico;
- XV. Fixar normas complementares a este Regimento sobre concursos vestibulares, calendário acadêmico, matrícula, transferências de alunos, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos e credenciamento de professores;
- XVI. Aprovar a constituição e regulamentação de Grupos de Trabalho ou Comissões ou Coordenadorias, propostas pelo Diretor ou pelo Coordenador de Curso;
- XVII. Credenciar professores;
- XVIII. Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- XIX. Regular o processo de eleição do Diretor da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Parágrafo Único: O Conselho Técnico Pedagógico funcionará de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

Seção II

Da composição e Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 11. O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação administrativa para assuntos curriculares, pedagógicos, didáticos e disciplinares de cada curso, auxiliar e articulado à Diretoria.

Art. 12. O colegiado de Curso é formado de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) professores 1(um) representante discente e o Coordenador do curso respectivo.

- I. os representantes docentes de que trata este artigo serão designados pelo Diretor, para um período de 2 (dois) anos;

- II. O representante discente será designado pelo órgão da representação estudantil, na forma do seu regimento e deverá ser aluno que tenha completado, no mínimo, 2 (dois) períodos letivos do respectivo curso;
- III. O Coordenador do Curso será membro nato do Colegiado de Curso.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Planejar e definir o perfil profissiográfico do curso;
- II. Sugerir alterações curriculares;
- III. Promover a supervisão didática do curso.
- IV. Estabelecer normas para desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- V. Definir e implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;
- VI. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VII. Homologar as decisões tomadas “*ad referendum*” pelo Diretor da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
- VIII. Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Técnico Pedagógico ou pelo Diretor da Faculdade;
- IX. Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Diretor da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria da Faculdade Fernão Dias (FAFE), é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 15. O diretor é designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 16. Compete ao Diretor:

- I. Superintender todo serviço da Faculdade Fernão Dias (FAFE), no campo administrativo, gerenciando as suas atividades;
- II. Representar a Faculdade Fernão Dias (FAFE) junto às pessoas e

- instituições públicas e privadas;
- III. Relacionar-se com a entidade mantenedora, prestando as informações e cumprindo, no que couber, as suas determinações;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico-Pedagógico e as disposições deste Regimento e as da Mantenedora que se apliquem à Faculdade Fernão Dias (FAFE);
 - V. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Fernão Dias (FAFE), aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
 - VI. Nomear e dar posse aos coordenadores de curso;
 - VII. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
 - VIII. Conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
 - IX. Expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos e extensão ou disciplinas;
 - X. Expedir convocação de reuniões do Conselho técnico-pedagógico e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
 - XI. Responder consultas que lhe sejam realizadas pelos colegiados da Faculdade Fernão Dias;
 - XII. Propor à Mantenedora a admissão e dispensa de pessoal.
 - XIII. Designar o Secretário, o Bibliotecário e os Coordenadores dos órgãos suplementares da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
 - XIV. Distribuir e remover internamente servidores, de acordo com as necessidades do serviço;
 - XV. autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
 - XVI. Encaminhar ao Conselho Técnico Pedagógico a indicação de professores, observando este Regimento e a legislação aplicável;
 - XVII. Apresentar, anualmente, ao Conselho Técnico Pedagógico e à Mantenedora, relatório das atividades da Faculdade Fernão Dias (FAFE) no ano letivo anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
 - XVIII. Propor alterações neste Regimento;
 - XIX. Convocar e presidir reuniões de todo o corpo docente da Faculdade para estudos, análise, sugestões de assuntos específicos no interesse do bom desempenho das atividades acadêmicas;
 - XX. Propor a criação e regulamentação de órgãos suplementares necessários ao desenvolvimento das finalidades da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Art. 17. Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo as previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no curso.

Seção II

Da Coordenação de Cursos

Art. 18. A coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, é o órgão executivo que coordena e fiscaliza as atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Art. 19. O coordenador de Curso será designado pelo Diretor da Faculdade Fernão Dias (FAFE);

Art. 20. Compete ao Coordenador de Curso;

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Diretoria da Faculdade, do Conselho Técnico Pedagógico e do Colegiado de Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e implementar as providências decorrentes das decisões tomadas.
- III. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos e horário dos cursos;
- IV. encaminhar ao diretor da Faculdade, até o dia 10 de outubro, o plano de metas do curso;
- V. Encaminhar ao diretor da Faculdade, até o dia 15 de fevereiro, o relatório anual do curso.
- VI. Analisar os pedidos de aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, de revisão de notas atribuídas nas avaliações, submetendo parecer a apreciação e decisão do diretor da Faculdade;
- VII. Exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso;
- VIII. Representar o colegiado de curso, onde se fizer necessário;
- IX. Tomar, nos campos urgente, decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- X. Coordenar a realização de eventos acadêmicos;
- XI. Coordenar o processo de elaboração, execução e atualização do Plano Político Pedagógico do Curso;
- XII. Supervisionar a realização dos Estágios curriculares;
- XIII. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docentes e Discentes do Curso, encaminhando ao Diretor as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XIV. Convocar e presidir reuniões, análise, sugestões de assuntos específicos, no interesse do bom desempenho do curso;
- XV. Coordenar a elaboração de projetos de extensão, cursos programas de pós-graduação, originários de seu curso.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Apoio Pedagógico

Art. 21. Órgãos de apoio pedagógico são aqueles ligados às atividade fim da Faculdade.

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 22. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de registro acadêmico e docentes e discentes;

Art. 23. A secretaria é dirigida pelo Diretor contratado pela Mantenedora.

Art. 24. A Secretaria Acadêmica funcionará de acordo com o Regimento próprio, aprovado pela Diretoria.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 25. A Biblioteca, destinada a professores e aluno, é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e obedece a Regimento próprio aprovado pela Diretoria.

Art. 26. O bibliotecário e demais servidores da Biblioteca serão contratados pela Mantenedora, devendo a escolha do primeiro recair em profissional legalmente habilitado.

Seção III

Da Coordenadoria de Estágios

Art. 27. A coordenadoria de Estágios, diretamente vinculada à Diretoria e à Coordenação de Cursos, é o órgão destinado a ordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Art. 28. O Coordenador de Estágios é contatado pela Mantenedora, dentre professores qualificados para função.

Art. 29. A coordenadoria de Estágios obedece a regulamento próprio aprovado pela Diretoria.

CAPITULO V

Do Órgão de Apoio Administrativo

Art. 30. Órgão de Apoio Administrativo são aqueles ligados às atividades-meio da Faculdade.

Art. 31. Os encargos de Tesouraria e de Contadoria e de Recursos Humanos são exercidos através da entidade Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizada.

Parágrafo único. O recebimento de quaisquer valores destinados à Faculdade Fernão Dias (FAFE) é feito pela Tesouraria, sendo vedado a quais outros setores

Art. 32. O Tesoureiro e o Contador são designados pela entidade Mantenedora.

Art. 33. A Tesouraria e Contadoria exercerão suas atividades de acordo com as normas técnicas e dispositivos legais pertinentes.

Art. 34. As atividades de Departamento de Recursos Humanos envolvendo o registro e o desligamento de pessoal, o controle de frequência, a apuração das remunerações e dos recolhimentos exigidos por lei, a guarda e o controle dos documentos, relativos a professores e funcionários.

TITULO III

Da organização das Atividades-Fim

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Das disposições Preliminares

Art. 35. O ensino é concebido como o exercício sistemático do desenvolvimento da capacidade de raciocínio em suas diversas modalidades visando a formação humana e técnica-científica numa perspectiva coletiva, objetivando a participação ativa e responsável em sociedade e o cultivo permanente do desenvolvimento do espírito crítico.

Art. 36. A organização curricular e didático-pedagógica dos cursos oferecidos pela Faculdade Fernão Dias (FAFE) será definida no projeto de cada curso, que deverá ser submetido à análise e aprovação do Conselho Técnico Pedagógico e dos demais órgãos que a legislação determinar, organizado seguindo as diretrizes curriculares emanadas do poder público.

Art. 37. Entende-se por currículo o conjunto de disciplinas elaborado para cada curso, hierarquizadas de forma lógica, de tal maneira que possam ser integralmente cumpridas pelo sistema de créditos, em períodos letivos determinados, e agrupadas em:

- I. Disciplinas profissionalizantes;
- II. Disciplinas complementares.

§ 1º. No currículo de cada curso deverão constar pré-requisitos da disciplinas que os exigirem.

§ 2º. A conclusão de uma disciplina se dará após o cumprimento integral dos créditos dentro do período letivo para ela proposto na matriz curricular, não sendo permitida a execução parcial em períodos letivos distintos.

Art.38. Nos currículos dos cursos de Educação Superior, para todos os efeitos, definem-se como:

- I. Disciplina: o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa elaborado pelo respectivo, sob forma de plano de ensino, aprovado pelo Colegiado de Curso e desenvolvido num período letivo, com duração determinada e avaliação de resultados;
- II. Hora-aula: o tempo de trabalho escolar efetivo, com duração de 60 (sessenta) minutos;
- III. Crédito: unidade de trabalho escolar correspondente a 15 (quinze) horas/aula;
- IV. Pré-requisito: exigência que impões ao aluno a condição de aprovação prévia em determinada disciplina para poder matricular-se em outra prevista no currículo de cada curso;
- V. Disciplinas de carácter profissionalizante: aquelas que definem o embasamento teórico e prático da formação profissional;
- VI. Disciplinas complementares: as que constam do currículo do curso, sendo consideradas indispensáveis à qualificação profissional.

Seção II

Do Ensino Superior

Art. 39. O ensino Superior abrangerá:

- I. Cursos superiores de tecnologia
- II. Cursos de graduação;
- III. cursos/programas de pós-graduação;
- IV. Cursos de extensão;
- V. Subseção I;
- VI. Dos Cursos Superiores de tecnologia.

Art. 40 OS cursos superiores de tecnologia por campo de saber, são um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativa ou complementares aos cursos de graduação.

Subseção II Dos Cursos de Graduação

Art.41. Entende-se por graduação o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação ou habilitação de natureza acadêmica e profissional, o qual será organizado em semestres, de forma que os currículos possam ser cumpridos na modalidade de créditos.

Art. 42. Cada curso de graduação terá um projeto pedagógico elaborado contendo os seguintes elementos:

- I. Fundamentação sócio-histórico-filosófica;
- II. Perfil profissiográfico;
- III. Objetivos;
- IV. Diretrizes metodológicas de ensino e avaliação;
- V. Diretrizes de estágio;
- VI. Relação das disciplinas com a respectiva carga horária, pré-requisitos, se houver, ementa e bibliografia básica.

Subseção III Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 43. Os cursos e programas de Pós-graduação serão realizados em dois níveis:

- I. “Lato Sensu” – Aperfeiçoamento e Especialização;
- II. “Stricto Sensu” – mestrado e Doutorado.

Art. 44. Os cursos de Pós-graduação serão programados de acordo com o plano de diretrizes de Pós-graduação e o programa Básico de Pós-graduação da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Parágrafo único. O Plano e o Programa referidos neste artigo, consoante a linhas

básicas de ensino, pesquisa e extensão, serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico, obtida a prévia autorização no MEC.

Art. 45. Os cursos e Programas de Pós-Graduação serão abertos a candidatos portadores do diploma de graduação e serão organizados em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

Art. 46. Os cursos de pós-graduação funcionarão de acordo com Regulamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 47. Além dos próprios, a Faculdade Fernão Dias (FAFE) poderá oferecer cursos de pós-graduação em convênio com outras instituições.

Subseção IV Dos Cursos de Extensão

Art. 48. Os cursos de extensão são abertos à comunidade em geral e reger-se-ão pelas normas baixadas pelo Conselho Técnico Pedagógico.

CAPÍTULO II Da Pesquisa

Art. 49. As pesquisas serão programadas de acordo com o Plano de Diretrizes de Pesquisa e o programa Básico de Pesquisa da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Parágrafo único. O Plano e o programa referidos neste artigo, consoantes com os de ensino e extensão, serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 50. O financiamento da pesquisa será feito com os recursos:

- I. Do FAPE – Fundo Apoio à Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- II. Dos órgãos municipais, estaduais e federais de Fomento à Pesquisa;
- III. De convênios firmados com instituições de ensino, entidades públicas e empresas particulares, quer nacionais, quer estrangeiras.

Parágrafo único. O FAPE - Fundo Apoio à Pesquisa e Extensão da Faculdade será regido por Regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Técnico Pedagógico.

CAPÍTULO III

Da extensão

Art. 51. As atividades de extensão serão programadas de acordo com o Plano de Diretrizes de Extensão e o Programa Básico de Extensão da Faculdade.

Parágrafo único. O Plano e o Programa referidos neste artigo, consoante com o ensino e pesquisa, serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 52. O financiamento da Extensão será feito com os recursos:

- I. Do FAPE - FAPE - Fundo Apoio à Pesquisa e Extensão da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
- II. De convênios firmados com instituições de ensino, entidades públicas e empresas particulares, quer nacionais ou estrangeiras.

TITULO IV

Do Regime Didático Pedagógico

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 53. A Diretoria organizará semestralmente, para viger o semestre seguinte, o calendário Acadêmico até o dia 30 de maio e 30 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O semestre letivo terá a duração mínima de cem dias, conforme disposto no *caput* do art. 47 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 54. O calendário da comunidade universitária atenderá à legislação vigente, aos procedimentos acadêmicos e as especificidades dos diversos órgãos que compõem a Faculdade, atendidas as seguintes disposições para:

- I- Permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a aplicação dos trabalhos escolares
- II- Prever datas par as matriculas;
- III- Prever as datas das solenidades de colação de grau;
- IV- Prever as datas das reuniões ordinárias do colegiado.

CAPÍTULO II

Da Admissão dos cursos

Art.55. A admissão aos cursos mantidos pela Faculdade Fernão Dias (FAFE), far-se-

á à mediante matrícula, com atendimento à legislação vigente:

- I. O preenchimento de semestre da vaga inicial se dará :
 - a) pelos candidatos que tiverem o maior número de pontuação no processo seletivo até o preenchimento o número de vagas oferecido para o curso para o qual tiverem se inscrito;
 - b) Pelos candidatos classificados, inscritos no mesmo processo seletivo que tenham obtido maior pontuação em outros cursos da Faculdade Fernão Dias (FAFE), conforme edital.
 - c) Por candidatos classificados no mesmo processo seletivo em cursos ide outras instituições de ensino superior.

- II. PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO curso se complementarás:
 - a) pelos candidatos que tiverem requerido transferências;
 - b) pelo aluno desistente
 - c) pelos candidatos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º. O interessado em vaga referida no inciso deverá formalizar seu pedido, em formulário próprio, dirigido ao Diretor da Faculdade Fernão Dias (FAFE);

§ 2º. A classificação dos requerentes far-se-á, conforme determina a legislação em vigor, este Regulamento Geral e Soluções específicas do Conselho Técnico Pedagógico.

§ 3º. O processo seletivo referido no inciso I articula-se com o ensino médio de tal forma que contemple os conteúdos nele ministrado, sem ultrapassar esse nível de complexidade ou sem que leve em consideração o resultados final obtido nesse nível de ensino.

CAPÍTULO III **Da Matrículas**

Art. 56. A matrícula é o ato que vincula o aluno á faculdade, mediante o cumprimento de procedimentos previstos na legislação vigente e por este regimento geral, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e obedecido o número de vagas aprovado para cada curso, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

parágrafo único. Dentro do prazo previsto no calendário acadêmico o aluno regularmente matriculado poderá requerer alteração de matrícula.

Art. 57. A matrícula far-se-á por disciplina, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário, ficando estabelecidos 12 (doze) créditos como limite mínimo para matrícula.

Paragrafo único. Excepcionalmente o aluno poderá matricular-se, mediante

requerimento , em menos de 12 créditos, nos casos em que a instituição não ofereça possibilidade de matrícula dentro do limite mínimo proposto, ou quando o número de crédito para conclusão do curso for inferior ao número mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 58. Nos cursos de graduação, o requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor, acompanhado de:

- I. Prova de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;
- II. Prova de estar o requerente em dia com suas obrigações eleitorais;
- III. Prova de estar o requerente em dia com suas obrigações com o serviço militar;
- IV. Carteira de identidade ou documento que a substitua legamente;
- V. 2 (duas) fotografias, atuais.

§ 1º. Em caso de curso médio estrangeiro, a equivalência requerida no inciso I deve ser comprovada com declaração formal do órgão competente da administração do ensino.

§ 2º. Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I deste artigo.

Art. 59. As matrículas serão processadas Semestralmente pela Secretaria Acadêmica, sob a supervisão da Diretoria, dentro dos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. 30 dias antes do início de cada período letivo, a Faculdade Fernão Dias (9FAFE) tornará público, na forma que dispões a legislação específica, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 60. A efetivação da matrícula ficará condicionada:

- I. a inexistência de débito do aluno para com a mantenedora;
- II. Ao pagamento da primeira parcela da semestralidade.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento da Matrícula

Art. 61. O trancamento da matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da

matricula.

§ 1º. O trancamento deverá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado ao diretor da faculdade.

§ 2º. O pedido de trancamento de matrícula poderá ser deferido ao aluno por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, devendo ser renovado a cada semestre letivo, respeitado o disposto no §1.

§ 3º. O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do aluno para com a mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre objeto do trancamento.

§ 4º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo pleno vigente à época do retorno.

§5º Não será concedido trancamento de matrícula a aluno matriculado no semestre inicial.

CAPITULO V

Do cancelamento da matricula em Disciplina (s)

Art. 62. O cancelamento da matricula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo aluno nos prazos definidos no calendário acadêmico, sem direito a devolução da taxa de mensalidades pagas.

CAPITULO VI

Do aproveitamento e Equivalência de Estudos

Art. 63. aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente reconhecido, após análise das emendas, programas, nomenclatura da disciplina, créditos e carga horária.

Parágrafo único: Da análise do aproveitamento de estudos resultará a Planilha de Estudo da Matriz Curricular, a qual expressa a condição curricular em que o aluno é recebido na Faculdade.

Art. 64. O interessado deverá requerer ao Coordenados de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

Art. 65. As disciplinas integrantes do currículo de qualquer curso, concluídas em

qualquer estabelecimento de Educação Superior legalmente reconhecido, serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

- I. Automaticamente, quando se tratar de disciplina com mesma nomenclatura, carga horária, em cursos idênticos ou afins;
- II. Mediante análise da equivalência entre os estudos realizados na Instituição de origem e os da Faculdade Fernão Dias (FAFE), nos demais casos.

Parágrafo único. Não ocorrendo a equivalência, o aproveitamento de estudos se dará após o cumprimento da parte faltante dos créditos e/ou carga horária previstos para a disciplina na Faculdade, por meio de estudos e/ou exames complementares definidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação

Art. 66. Avaliação é o processo de acompanhamento do desempenho do aluno em cada disciplina em relação aos objetivos programáticos propostos.

§1º Ao alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

§ 2º. O extraordinário aproveitamento de estudos referido no parágrafo anterior deverá ser demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos, aplicados por banca examinadora especial, com base no que dispuser a regulamentação baixada pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 67. A avaliação de desempenho do aluno, pelo docente, será realizada mediante atribuição de notas, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 68. Será promovido à série seguinte, o aluno que for considerado aprovado, tanto em aproveitamento de estudos, quanto em frequência, nas disciplinas cursadas, permitida, apenas a reprovação em duas delas que serão cursadas como dependências.

§ 1º. De conformidade com o que prevê a legislação pertinente, a Faculdade Fernão Dias (FAFE) pode, mediante critérios e normas fixadas pelo Conselho Técnico Pedagógico.

§ 2º. A média de aproveitamento em cada disciplina corresponde à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuem aos alunos semestralmente, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

§ 3º. Faculta-se aos professores a formação das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuídos aos alunos.

§ 4º. É obrigatória a entrega da ata à Secretaria, no final de cada bimestre do resultado da última prova escrita com as respectivas notas de aproveitamento.

§ 5º. Ao aluno que deixar de comparecer às provas oficiais bimestrais nas datas fixadas pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de acordo com o calendário escolar.

- I. Atendida em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina;
- II. Aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. O aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e não inferior a 3 (três), deve fazer exame e deve obter média final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado.
- IV. O aluno é considerado reprovado na disciplina em qualquer das seguintes hipóteses:

1. Se a média de aproveitamento for inferior a 3,0 (três);
2. Se a frequência for inferior a 75%;
3. Se a média final apurada nos termos do artigo 73 §5º, III, for inferior a 5 (cinco);

§ 6º. O aluno que for reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas ficará retido no semestre e deverá cursar, em regime normal, no semestre seguinte, apenas as disciplinas em que foi reprovado.

§ 7º. Dependências em disciplinas que constituem pré-requisito para outras segundo o projeto pedagógico, deverão ser cursadas, obrigatoriamente, no semestre seguinte imediato à reprovação.

§ 8º. O aluno que for reprovado por falta deverá cursar a disciplina em regime presencial.

§ 9º. As dependências a que se refere o parágrafo anterior podem ser cursadas de forma presencial, devendo o aluno estudar juntamente com as turmas normais e/ou de forma semipresencial, devendo o aluno apresentar trabalhos e realizar provas fixadas pela Coordenação de Curso, em horários especiais. Neste caso, a dependência deverá ser autorizada pela Diretoria e mediante o pagamento, por parte do aluno, da taxa fixada pela Diretoria Administrativa da Mantenedora.

§ 10º. A taxa supra referida será dividida entre os alunos requerentes de tal facilidade.

§ 11º. Estabelecendo o horário especial, será firmado um aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, estabelecendo as condições.

Art. 69. A verificação escrita da aprendizagem das provas e trabalhos realizados pelos alunos durante o processo de avaliação deverá ser devolvida a eles no prazo de 15

(quinze) dias, após a sua realização.

Art. 70. O resultado da avaliação das provas e trabalhos deve ser divulgado até 15 (quinze) dias após a sua realização.

§1º. Da avaliação procedida, caberá recurso ao colegiado de curso, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação.

§2º. Durante o período de que trata o parágrafo anterior, as provas e os trabalhos permanecerão arquivados junto ao Colegiado de Curso.

§3º. O aluno, durante o referido prazo, poderá requerer cópias das provas e trabalhos já avaliados.

Art. 71. Caberá ao docente de cada disciplina:

- I. Controlar e registrar as presenças dos alunos nas atividades acadêmicas;
- II. Atribuir ao aluno, no decorrer do semestre, notas resultantes de avaliações, 2 (duas) no mínimo, constantes do Plano de ensino da disciplina, relativos ao desempenho do aluno em relação ao alcance dos objetivos programáticos estabelecidos.
- III. Assentar no Diário de Classe, além do conteúdo programático ministrado em cada aula, as notas resultantes do processo de avaliação realizado durante o semestre.
- IV. entregar o registro da frequência e as notas resultantes do processo de avaliação na Secretaria.

Art. 72. para os estágios curriculares supervisionados, a avaliação do desempenho do aluno será realizada de acordo com normas e critérios estabelecidos nos regimentos de estágio, aprovados na forma deste Regimento Geral.

Art. 73. A sistemática do processo de avaliação, que constará do Plano de ensino elaborado pelo docente para cada disciplina, deverá explicitar a forma de atribuição de nota e do cronograma de desenvolvimento das atividades avaliativas.

CAPÍTULO IX

Do regime de Tratamento Excepcional

Art. 74. os procedimentos para a concessão do direito a tratamento excepcional, assegurado na legislação em vigor, serão estabelecidos pelo Conselho Técnico Pedagógico.

CAPÍTULO X

Do regime de Compensação de Ausência

Art. 75. É assegurado aos alunos, regularmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento e outras que venham a ser aprovadas pelo Consu.

§1º. O amparo legal de que trata o caput deste artigo estende-se a alunos:

I – que forem convocados para integrar conselhos de sentença em Tribunal do Júri;

II – que forem convocados para o Serviço Militar obrigatório;

III – que forem convocados para o Serviço Eleitoral;

IV – que participarem de conclaves oficiais;

V – que estiverem gestantes;

VI – que sejam portadores de doenças infectocontagiosas.

§2º. Os estudos especiais e exercícios domiciliares, praticados durante o regime excepcional, com o devido acompanhamento docente obedecem a planos fixados pelos professores das disciplinas envolvidas, em função do estado de saúde ou na localização e às possibilidades da Faculdade Fernão Dias.

§3º. No estabelecimento do plano de estudo, os professores deverão considerar a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico da aprendizagem.

Art. 76. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser protocolados na Secretaria da Faculdade, pelo aluno ou seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruindo com laudo médico passado por serviços médicos credenciados ou, ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Art. 77. Caberá ao docente de cada disciplina:

- I. Controlar e registrar as presenças dos alunos nas atividades acadêmicas;
- II. Atribuir ao aluno, no decorrer do semestre, notas resultantes de 2 (duas) avaliações, no mínimo, constantes do Plano de ensino da disciplina, relativos ao desempenho do aluno em relação ao alcance dos objetivos programáticos estabelecidos;
- III. Assentar no Diário de Classe, além do conteúdo programático ministrado em cada aula, as notas resultantes do processo de avaliação realizado durante o semestre.

CAPÍTULO XI

Do regime Especial de Matrícula

Art. 78. O aluno oriundo de outras instituições de ensino superior poderá efetuar matrícula em regime especial.

§ 1º. Quando oriundo de outra Instituição, o aluno deverá apresentar histórico escolar da instituição de origem.

§ 2º. É condição para o deferimento da matrícula em regime especial a existência de vagas nas disciplinas para as quais se requer matrícula especial, observando-se o limite máximo previsto por disciplina em sala.

§ 3º. Em nenhuma circunstância será autorizada matrícula especial em mais de 2 (duas) disciplinas por aluno.

§ 4º. Fica limitado em 1 (um) semestre a matrícula especial.

CAPÍTULO XII

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 79. O estágio curricular supervisionado é uma atividade acadêmica de caráter interdisciplinar avaliativo que articula teoria/prática e currículos, conste disciplina ou matéria por imposição legal ou por opção da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Art. 80. O Estágio Curricular Supervisionado normatizado:

- I. por um regimento geral de estágio proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico, que fixará as suas políticas, as diretrizes norteadoras gerais, os objetivos, as diversas atribuições, o processo de escolha, a qualificação necessária dos orientadores, as obrigações e as responsabilidades comuns a docentes e discentes de todos os cursos de Faculdade;
- II. Por um regimento de estágio próprio para cada curso e/o habilitação, proposto pelo respectivo Conselho, aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico em conformidade com o Regimento Geral, que detalhará, entre avaliação, a duração, a forma de devolução, as atribuições do coordenador do curso e do orientador, as obrigações e as responsabilidades comuns docentes e discentes do curso.

Art. 81. O processo de estágio Curricular Supervisionado terá início, para todos os cursos, obrigatoriamente com um pré-projeto elaborado pelo discente ou equipe, a ser avaliado e qualificado pelo orientador, atendido o disposto no Regimento Geral de estágio e no regimento próprio de cada curso.

CAPÍTULO XIII

Do Desligamento do aluno

Art. 82. O desligamento é a desvinculação do aluno da faculdade e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. A requerimento do aluno, sendo que, neste caso, os débitos vencidos para com a instituição serão anulados;
- II. Quando o aluno deixar de renovar sua matrícula;
- III. Por imposição de normas disciplinares, neste caso, será vedado o reingresso.

TITULO V

Da comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 83. A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 84. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade Fernão Dias (FAFE) do discente importam em compromisso formal de respeito à legislação em vigor, a este Regimento Geral e as normas e regimentos da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Art. 85. Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Faculdade serão exclusiva responsabilidade do seu ator.

Art. 86. Os membros do corpo docente e técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da entidade Mantenedora, com contratos regidos pela Legislação Trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Empregos, Salários e progressão Funcional específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o dispositivo neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

SEÇÃO I

Da Composição e Admissão

Art. 87. O corpo docente da Faculdade Fernão Dias (FAFE) se compõe dos professores que participam das atividades de ensino, pesquisa e extensão

Art. 88. A carreira do pessoal docente, contratado será regulada por este Regimento e pelo Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional.

Art. 89. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observando os critérios e normas deste Regimento, Plano de empregos, Salários e Progressão Funcional e da Legislação pertinente.

Art. 90. A admissão de professor dar-se-á mediante seleção de títulos e/ou provas, procedida por comissão indicada pelo Diretor, que a preside, e homologada pelo Conselho Técnico Pedagógico, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados títulos acadêmicos os científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, a matéria indicada ou afim àquela a ser lecionada, além de título de pós-graduação, no mínimo em nível de especialização, na respectiva área.

Seção II

Do Regime de Trabalho

Art. 91. O regime de trabalho de trabalho do pessoal docente da faculdade Fernão Dias (FAFE) será previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no respectivo Plano de empregos, Salários e Progressão Funcional.

Parágrafo Único. Os docentes do Magistério Superior terão Lotação na Diretoria.

Art. 92. Os docentes da Faculdade Fernão Dias (FAFE) prestarão serviço em regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais, ou em regime tempo parcial, com 20 (vinte) horas semanais, ou como horista.

§ 1º. As horas de trabalho a que estejam obrigados os professores compreendem todas as atividades próprias do docente.

§ 2º. O exercício das atividades próprias do Magistério será especificado semestralmente em horas/atividade no Plano Individual de Trabalho – PIT, elaborado em conformidade com o Plano Acadêmico da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

§ 3º. O tempo da hora-aula determinado pela legislação pertinente, definido pelo docente quando em atividades em sala de aula, equivalerá sempre a uma hora de trabalho contratual.

Art.93. O regime disciplinar constitui-se num conjunto de obrigações exigidas do corpo do docente, condizentes com a ordem, a justiça e a dignidade institucional, regulado, nos dispositivos da legislação vigente. nas normas da Mantenedora e neste Regimento Geral.

Subseção I Dos Direitos dos Docentes

Art.94. A Mantenedora, por meio de seus órgãos competentes, fixará por meio de resoluções, o salário e vantagens para os docentes, que deverão constar do Plano de Empregos, Salários e Progressão Funcional.

Art.95. O afastamento de docentes de suas funções regulares, bem como o regime de remuneração durante o afastamento, serão definidos regularmente pelo Conselho Técnico Pedagógico e pela Mantenedora.

Art.96. São direitos do corpo docente:

- I. Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvido regular de suas atividades;
- II. Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de magistério.

SUBSEÇÃO II Dos Deveres dos Docentes

Art. 97. O corpo docente, além dos deveres, inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela Consolidação da Leis do Trabalho, deve cumprir as disposições regimentais da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Art. 98. É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelo colegiado de Curso, e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Art. 99. Os membros do Corpo Docente têm por deveres.:

- I. Assumir, por deliberação da Diretoria da Faculdade, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.
- II. Executar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de divulgação

da aprendizagem nas disciplinas que lhe forem individualmente atribuídas pelo Colegiado de Curso, de acordo com O Plano Individual de Trabalho – PIT;

- III. Cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores;
- IV. Executar as atividades próprias do corpo docente previstas neste Regimento Geral;
- V. Engajar-se no processo de crescimento e desenvolvimento da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
- VI. Manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da instituição;
- VII. Entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados e manter atualizada a documentação pertinente.
- VIII. Cumprir os programas e ministrar o ensino de sua disciplina, em obediência ao projeto pedagógico, qualificando-se permanentemente.

Art. 100. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo docente, serão considerados os atos contra:

- I. Integridade física e moral da pessoa;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade Fernão Dias (FAFE);
- III. O correto exercício de funções pedagógicas, científicas e administrativas;

Art. 101. As sanções disciplinares atribuídas aos docentes são aquelas constantes da Consolidação das Leis do trabalho e as previstas neste Regimento.

Art. 102. O Diretor é autoridade competente para proceder ao enquadramento disciplinar do professor.

Art. 103. Em todas as ocorrências, o Diretor é competente para aplicar penalidades ao pessoal docente, com exceção das demissões que serão de competência privativa do Dirigente da Mantenedora.

Art. 104. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão.

Art. 105. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor:

- I. Não observe prazos regimentais;
- II. Deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III. Falte a mais de 3 (três) dias de aula durante o semestre letivo.

Art. 106. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 107. A pena de demissão é aplicável por descumprimento das disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho e outras legislações e/ou:

- I. Por reincidência nas faltas, após ter sido repreendido ou suspenso;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- III. Por infração ao contido no artigo 105 deste Regimento.

Parágrafo único. A aplicação da pena de demissão referida neste artigo será precedida de verificação das infrações apuradas mediante inquérito administrativo.

Art. 108. No caso de demissão a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos por meio de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor.

Parágrafo Único. A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser implementada por decisão do Diretor, sem prejuízo das verbas rescisórias.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Seção I

Da Constituição

Art. 109. Constituem o Corpo Discente da Faculdade Fernão Dias (FAFE):

- I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de tecnologia, de graduação e pós-graduação “Lato-Sensu” e “Stricto-Sensu”;

- II. Os alunos matriculados em cursos de extensão, ou em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Seção II

Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 110. O órgão de representação estudantil, na Faculdade Fernão Dias (FAFE) é o Diretório Central dos Discentes.

Art. 111. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Central serão fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 112. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga os discentes da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 113. É vedado ao Diretório, no âmbito da Faculdade Fernão Dias (FAFE), qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

Art. 114. O corpo discente das demais modalidades de ensino, tem sua forma de representação estudantil estabelecida em seus regimentos próprios.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 115. Os candidatos à representação em órgãos colegiados somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado;
- II. Estar cursando, pelo menos 3 (três) disciplinas no período letivo;
- III. Não estar matriculado no último período do curso;
- IV. Não estar em débitos financeiros com a entidade mantenedora.

Parágrafo único: A participação do aluno em órgãos colegiados ou comissões não será remunerada.

Seção IV

Da Promoção e Integração

Art. 116. A Faculdade Fernão Dias (FAFE) manterá Serviço de Atendimento aos Discentes.

Seção V Dos Monitores

Art. 117. O exercício da monitoria é privativo do discente do ensino superior de graduação da Faculdade Fernão Dias (FAFE) e vinculado a uma disciplina.

Parágrafo único: A função, o processo seletivo, a admissão, a remuneração, o acompanhamento das atividades, o nível de subordinação dos monitores e outras condições necessárias serão definidos por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Seção VI Do Regime Disciplinar

Art. 118. O Corpo Discente da Faculdade Fernão Dias (FAFE) está sujeito às normas referentes a vida acadêmica estabelecidas neste Regimento Geral, na legislação pertinente e nas normas emanadas dos Colegiados Deliberativos da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Seção VII Dos Direitos

Art. 119. Constituem direito do corpo discente:

- I. Receber educação qualificada no curso em que se matriculou;
- II. ser informado em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. Constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV. Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade Fernão Dias (FAFE), na forma deste Regimento;
- V. Saldar, nos vencimentos, os débitos financeiros

Art. 120. Constituem deveres do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.
- II. Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa

- aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;
- III. Constitui, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade Fernão Dias (FAFE)
 - IV. Desenvolver todas as atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos do regime geral;
 - V. Salvar, nos vencimentos, os débitos financeiros para com a Mantenedora.

Seção IX

Das Sanções Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 121. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão
- IV. Desligamento.

Art. 122. A penalidade de advertência verbal é de competência do coordenador e é aplicável.

- I. Por desrespeito aos membros da Administração da Faculdade, ou a qualquer membro do corpo docente, técnico-administrativo e corpo docente;
- II. Perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- III. Por prejuízo material causado à Faculdade;

Art. 123. A pena de repreensão, de até 10 (dez) dias, é de competência da Diretoria e é aplicável:

- I. por agressão a outro aluno;
- II. por ofensa a qualquer membro do corpo docente, docente ou técnico-administrativo;
- III. por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV. Por ofensa ao Diretor da Faculdade ou qualquer autoridade da administração;
- V. Por atentado doloso contra patrimônio moral, científico, cultural ou material da faculdade;
- VI. Pelo impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou

administrativas da faculdade;

Art. 124. A pena de desligamento é de competência do diretor, é aplicável:

- I. Pela reincidência em infração referida no artigo anterior;
- II. Por agressão ao diretor da faculdade ou a de qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- III. por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 125. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, se os discentes não incorrerem na incidência.

Art., 126. No caso de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de apuração formal dos fatos, mediante inquérito administrativo, garantida a ampla defesa, instaurado pelo diretor, a pedido do Coordenador de Curso.

§ 1º. Durante o período de apuração dos fatos, o discente envolvido terá amplo direito de defesa e não poderá obter transferência para outra instituição de ensino ou de curso na Instituição.

§ 2º. Concluída a apuração, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito aos discentes culpados ou a seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinam.

Seção X

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 127. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo único. O representante estudantil será destituído por ato do Presidente do órgão do qual faz parte.

Art. 128. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Central e Discentes designar, na forma do seu Regimento, seu substituto na função.

CAPÍTULO IV
Do corpo Técnico-Administrativo
Seção I
Da Constituição

Art. 129. O corpo técnico-administrativo da Faculdade Fernão Dias (FAFE) é constituído pelos funcionários contratados para esta categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Faculdade Fernão Dias (FAFE).

Art. 130. O Plano de empregos, Salários e Progressão Funcional da Faculdade Fernão Dias (FAFE) definirá o agrupamento dos cargos e funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Art. 131. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda, no que couber, as disposições deste Regimento Geral.

Art. 132. É direito de todo funcionário ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 133. É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas e interesses da Faculdade Fernão Dias (FAFE), o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

Seção II
Do Regime Disciplinar

Art. 134. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, no âmbito de suas atribuições.

Art.135. São aplicáveis aos funcionários técnicos-administrativos as seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão, de 30 (trinta) dias;
- IV. Destituição do cargo;
- V. Demissão.

§ 1º. A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser implementada por decisão do Diretor, sem prejuízo das verbas rescisórias.

§ 2º. A demissão motivada ou com justa causa, obedecerá ao que dispõem, a respeito, os artigos seguintes.

Art. 136. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. Infração cometida;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo e Culpa;
- IV. Valor e utilidade e bens atingidos.
- V. Grau de autoridade ofendida.

Art. 137. A aplicação das penas de advertência e repreensão por escrito, e suspensão de até 30 (trinta) dias, de destituição do cargo ou de demissão é de competência do Diretor.

Parágrafo único. a aplicação das penas de destituição do cargo ou de demissão por justa causa dar-se-á depois que as infrações forem apuradas mediante inquérito administrativo.

Art. 138. A aplicação de penas não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

TITULO VI

Dos Diplomas e Certificados

CAPÍTULO I

Dos Diplomas e Certificados

Art. 139. Aos discentes que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas na legislação neste Regimento Geral, a faculdade outorgará os graus e títulos a que se fizerem jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 140. Os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade terão forma, dimensões e dizeres exigidos e aprovados pelo Conselho Técnico Pedagógico, sempre respeitada a legislação pertinente.

Art. 141. A outorga de grau aos alunos que concluírem curso de graduação será realizada publicamente, em solenidade chamada Colação de Grau, com a presença de membros dos Colegiados e dos Docentes, sob a presidência do Diretor da Faculdade, em data, local, e cerimonial pré-fixados em Calendário Escolar pelo

Conselho Técnico Pedagógico.

Parágrafo único. Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de grau realiza-se, individualmente ou por grupos, em dia hora e local determinados pelo Diretor e na presença de, no mínimo, 3 (três) docentes.

Art. 142. Outorgado o grau aos alunos que concluírem o curso de graduação, o órgão competente da Diretoria preencherá o diploma que, assinado pelo diplomado, pelo Secretário Acadêmico e Diretor, será registrado, na forma da Lei.

Art. 143. Estão sujeitos o registro, revalidação ou reconhecimento os diplomas emitidos por instituições estrangeiras, conforme determine a lei.

Art. 144. Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de pós-graduação “Lato-Sensu” e “Stricto-Sensu” e os certificados de aperfeiçoamento terão forma e dizeres definidos na lei e nas normas do Conselho Técnico Pedagógico e serão expedidos pela Diretoria.

Art. 145. Os certificados de conclusão de Curso de Extensão terão forma e dizeres definidos pelo Conselho Técnico Pedagógico e serão expedidos pela Diretoria.

Art. 146. A Faculdade expedirá certificados ou diplomas a concluintes de outras modalidades de ensino, de conformidade com a legislação e as normas emanadas do Conselho Técnico Pedagógico.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 147. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade pode ser realizado sem autorização prévia do Diretor.

Art. 148. A Faculdade Fernão Dias (FAFE) tem seus símbolos e insígnias próprios.

Art. 149. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Técnico Pedagógico, no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 150. O Diretor e os Coordenadores de Curso serão designados pela Mantenedora, para qualquer período, sendo que estes últimos poderão acumular o cargo, respondendo por mais de um curso simultaneamente.

Art. 151. Os professores integrantes dos órgãos colegiados da Faculdade Fernão Dias

(FAFE) e que não tiverem exercício em tempo integral, podem ser remunerados, com base em hora-aula, pela sua participação nas reuniões.

Art. 152. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 153. A faculdade Fernão Dias (FAFE) reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o sucesso de aperfeiçoamento de seus corpos docente e técnico-administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 154. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação

Saburo Matsubara
Diretor Geral